

doi:10.12662/2359-618xregea.v9i3.p113-136.2020

ARTIGOS

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO: ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

TRIBUTARY AND FINANCIAL IMPACTS OF THE OPERATING PROFIT: ANALYSIS OF THE FINANCIAL STATEMENTS OF DIAS BRANCO S.A. FOOD INDUSTRY AND TRADE

RESUMO

O lucro da exploração é uma metodologia de apuração dos tributos IRPJ e CSLL em bases incentivadas nas empresas optantes pelo regime de tributação do lucro real. Esta pesquisa tem por objetivo verificar os impactos financeiros e tributários decorrentes dos incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração na empresa M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. Para tanto, procedeu-se à análise dos dados coletados nos demonstrativos contábeis e notas explicativas em três fases: (i) nos indicadores financeiros e econômicos, (ii) no confronto da relação custo-benefício, com e sem os incentivos fiscais e (iii) no comparativo da carga tributária, do fluxo de caixa e da distribuição de riquezas, em dois cenários (C1 e C2). Os resultados apontaram índices médios de liquidez corrente e geral de 3,97 e 2,52, respectivamente; indicador de endividamento médio de 0,37; indicadores médios de rentabilidade (margem líquida, rentabilidade do ativo e rentabilidade do PL) de 0,20, 0,17 e 0,23, respectivamente. No que tange ao custo-benefício do incentivo fiscal do lucro da exploração, verificou-se que os índices médios foram superiores a 1 (um) durante os anos da análise, indicando que o retorno da riqueza gerada pela M. Dias Branco à Sociedade foi superior ao montante recebido a título de subvenção governamental. Os índices médios, em R\$, de custo-benefício geral (ICB Geral), social (ICB Social) e acionistas (ICB Acionistas) de 40,54, 25,78 e 5,91, respectivamente, sinalizam que a empresa possui boa capacidade de distribuir riqueza ao meio no qual está inserida a partir do recebimento de incentivos fiscais. Os cenários C1 e C2 evidenciaram carga tributária efetiva (IRPJ e CSLL) de 6,29% e 15,02%, respectivamente, e uma redução média de R\$71.845 no montante de IRPJ e CSLL a pa-

Narjara Rodrigues Freitas
narjararodrigues1@gmail.com
Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará. Consultora Tributária Sênior na Ernst & Young (EY). Fortaleza - CE- BR.

Jackeline Lucas Souza
jackeline.souza@hotmail.com
Doutora em Engenharia Civil: Recursos Hídricos pela Universidade Federal do Ceará. Professora Adjunta do Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza - CE- BR.

Francisco Ivander Amado Borges Alves
ivandborges@gmail.com
MBA em Gestão Financeira e Controladoria (Faculdade Descomplica). Trainee II na Concentrix unidade Fortaleza. Fortaleza - CE- BR.

gar nos anos de 2014 a 2019. Conclui-se que os incentivos fiscais geram redução de carga tributária, ao longo do período analisado, de R\$287.114,00 (71,51% a menos); consequentemente, isso gera maior disponibilidade de caixa, que promoveu uma maior distribuição de riquezas, esta última representada pelo ICB Social médio de R\$25,78, nos gastos com pessoal e tributos, ou seja, para cada R\$1,00 de incentivo fiscal, a empresa gera distribuição de riquezas de R\$25,78.

Palavras-chave: Lucro da exploração. Impactos tributários. Empresa de alimentos. Distribuição de riqueza.

ABSTRACT

The operating profit is a methodology for calculating IRPJ and CSLL taxes on an incentive basis in companies that have opted for the taxable income regime. This research aims to verify the financial and tax impacts resulting from the tax incentives calculated based on the operating profit in the company M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. To this end, the data collected in the financial statements and explanatory notes were analyzed in three phases: (i) financial and economic indicators, (ii) comparing the cost-benefit ratio, with and without tax incentives, and (iii) comparing of tax burden, cash flow and wealth distribution, in two scenarios (C1 and C2). The results showed average rates of current and general liquidity indices of 3.97 and 2.52, respectively; average indebtedness indicator of 0.37; average profitability indicators (net margin, return on assets and return on equity) of 0.20, 0.17 and 0.23, respectively. Regarding the cost-benefit of the tax incentive of operating profit, it was found that the average indices were higher than 1 (one) during the years of the analysis, indicating that the return of wealth generated by M. Dias Branco to the Company was greater than the amount received as a government

grant. The average indices, in R \$, of general cost-benefit (ICB General), social (ICB Social) and shareholders (ICB Shareholders) of 40.54, 25.78 and 5.91, respectively, indicate that the company has good ability to distribute wealth to the environment to which it is inserted after receiving tax incentives. Scenarios C1 and C2 showed an effective tax burden (IRPJ and CSLL) of 6.29% and 15.02%, respectively, and an average reduction of R\$ 71,845 in the amount of IRPJ and CSLL payable in the years 2014 to 2019. It is concluded that the tax incentives generate a tax burden reduction, over the analyzed period, of R\$ 287,114.00 (71.51% less), consequently this generates greater cash availability, which promoted a greater distribution of wealth, the latter represented by the average Social ICB of R\$ 25.78, in personnel and tax expenses, that is, for each R\$ 1.00 of tax incentive the company generates a distribution of wealth of R\$ 25.78.

Keywords: Profit from exploration. Tax impacts. Food company. Wealth Distribution.

1 INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais são definidos pelo Ministério da Integração Nacional (atualmente atribuídas suas funções ao Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR) como instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) que objetivam o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, dos estados de Espírito Santo e Minas Gerais e da Amazônia Legal, formada pelos estados da região Norte, Mato Grosso e a porção do estado do Maranhão a Oeste do Meridiano de 44° (2015). Por meio desses mecanismos, o Governo Federal visa à promoção de condições mais favoráveis para instalação, ampliação, modernização e diversificação dos empreendimentos privados enquadrados em setores prioritários da economia e situados nas áreas de atuação das Superintendências

de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE).

Estas, criadas pelas Leis Complementares nº 124 e 125, ambas de 3 de janeiro de 2007, em substituição à Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), respectivamente, foram instituídas como autarquias especiais autônomas e integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento em suas áreas de atuação e a integração competitiva dessas regiões na economia nacional e internacional.

Os incentivos relacionados aos tributos federais, mais especificamente ao Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) no regime de tributação do Lucro Real, são administrados pela SUDAM e pela SUDENE e podem ser dos seguintes tipos: depreciação acelerada incentivada, redução fixa de 75% do IRPJ, isenção do IRPJ ligada ao Programa de Inclusão Digital e Reinvestimento de 30% do IRPJ, sendo os três últimos calculados com base no Lucro da exploração (BRASIL, 2015).

O lucro da exploração corresponde ao lucro líquido do período de apuração, antes da dedução da provisão para o imposto de renda, ajustado pela exclusão da parcela das receitas financeiras excedentes às despesas financeiras, dos rendimentos e das perdas oriundas das participações societárias, bem como dos resultados não operacionais auferidos pelas empresas (BRASIL, 1999). Esses ajustes são necessários tendo em vista que os incentivos fiscais relacionados ao IRPJ devem atingir apenas os resultados ligados à atividade principal que se deseja incentivar (NEVES; VI-CECONTI, 2017).

Como consequência à concessão de incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração, a geração de empregos e os investimentos mantidos nas regiões são os reflexos econômicos mais notórios.

De acordo com os relatórios de gestão da SUDAM e SUDENE, em 2018, foram registra-

dos os totais de 67.195 e 273.135 empregos diretos e indiretos gerados e/ou mantidos nas regiões abrangidas pela SUDAM (NOVA REF1) e SUDENE (NOVA REF2), respectivamente. No tocante à manutenção dos investimentos, verificou-se que, para se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem suas produções nas regiões Norte e Nordeste, as empresas investiram R\$91 bilhões e R\$64,9 bilhões, respectivamente, no ano de 2018 (BRASIL, 2018a, 2019a).

Dessa forma, evidencia-se a importância dos incentivos fiscais como ferramentas de atração de investimentos às regiões Norte e Nordeste, compreendidas pela administração da SUDAM e da SUDENE. Se por um lado, eles impactam na saúde financeira das empresas, mediante a melhoria nos fluxos de caixa decorrente, principalmente, da diminuição de carga tributária, por outro, contribuem para formação de capital nestas áreas e para o desenvolvimento econômico e social por meio da geração de empregos e renda.

Esse tipo de incentivo tem sido aplicado por diversas empresas brasileiras, principalmente indústrias de grande porte, uma vez que o usufruto dele ocorre em empresas optantes pelo lucro real – regime tributário federal aplicado para empresas com faturamento anual a partir de R\$78.000.000,00.

O setor de consumo não cíclico, do sub-setor de alimentos processados e segmento empresarial escolhido, para fins de objeto do presente estudo, está alinhado à sua relevância no mercado brasileiro, representado pelo trigo e seus derivados. Este setor tem-se consolidado no Brasil, onde a maior parte da indústria processadora é formada por grupos que estão ativamente, há décadas no mercado - pelo menos, 50 anos. Dados recentes de uma pesquisa com 67 empresas – as quais representam 85% da moagem nacional de trigo no Brasil mostram que 30 empresas desse segmento investiram em modernização de suas unidades e seus moinhos, no período de 2010 a 2015 (SAMORA, 2018).

Nesse setor, há concentração de diversos mercados; entre eles, o de biscoito e massas, o de bolos, lanches, farinha de trigo e afins. A farinha doméstica responde por 29% das vendas, enquanto as farinhas para pré-mistura, utilizadas nos setores de panificação e bolos, respondem pelo restante do faturamento (71%), segundo a Associação Brasileira da Indústria do Trigo (ABITRIGO) (SAMORA, 2018). Esses alimentos estão elencados entre os industrializados que mais são consumidos no Brasil, ocupando o segundo lugar (56,5%) nos que são consumidos fora de casa, perdendo, somente, para a cerveja (63,6%) e estando entre os alimentos mais referidos pela população brasileira, segundo estudos de Souza *et al.* (2013), uma listagem que inclui o arroz (84,0%), café (79,0%), feijão (72,8%), pão de sal (63,0%) e a carne bovina (48,7%), destacando-se, também, o consumo de sucos e refrescos (39,8%), refrigerantes (23,0%) e menor presença de frutas (16,0%) e hortaliças (16,0%), ou seja, um dos derivados do trigo – o pão – está em terceiro lugar, nessa pesquisa nacional de alimentação no período de 2008-2009.

O Brasil ocupa a posição de quarto maior vendedor mundial de biscoitos com registro de 1.366 milhões de toneladas comercializadas no ano de 2018, de acordo com os dados da Associação Brasileira das Indústrias de Biscoito (ABIMAPI) e Euro-monitor. De acordo com pesquisas feitas pela AC Nielsen, no ano de 2018, a região Sudeste foi responsável pelo maior volume de vendas de biscoitos no Brasil, com 45,3%, pois o consumo desses produtos é, fortemente, influenciado pelo poder aquisitivo das famílias, e, na região Sudeste é onde se encontra maior renda *per capita* do país (M. DIAS BRANCO, 2019).

Dentro desse contexto, a escolha do estudo de caso, baseado em uma empresa do ramo de produtos alimentícios industrializados, deu-se pela dimensão que essa empresa representa no segmento, bem como de sua atuação no mercado nacional desde 1953; atualmente, é líder nacional em volume de biscoitos e massas.

Os setores de biscoito e massa são muito competitivos, atuando no mercado de empresas tradicionais e estabelecidas, tais como M. Dias. Branco, Nestlé, J. Macedo, Mondelez, Bunge, Bauducco, Arcor, Brasil Foods, Marilan, entre outras. A Companhia M. Dias Branco possui participação forte nestes setores, líder de mercado em faturamento e volume de vendas, com diversas marcas fortes e estabelecidas no mercado nacional, atuando nas regiões brasileiras de maior consumo. A empresa possui algumas vantagens comparativas, como o fato de sua liderança de mercado nos setores e o alto nível de verticalização da produção.

A M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos é uma companhia de alimentos que fabrica, comercializa e distribui biscoitos, massas, bolos, lanches, farinha de trigo, margarinas e gorduras vegetais em todo o Brasil, com sede na cidade de Eusébio (Ceará - CE), tendo sido implantada, inicialmente, em 1953, em Fortaleza (CE). Em 1972, tornou-se a terceira maior empresa no seu ramo de atuação, líder no mercado das regiões Norte e Nordeste. Em 2003, adquiriu a empresa Ádria Alimentos do Brasil Ltda., tornando-se líder nacional em volume no mercado de biscoitos e massas. Em 2018, adquiriu a indústria Piraquê para acelerar seu crescimento nas regiões Sul e Sudeste, ocupando lugar a posição de liderança no mercado atual desse segmento.

Diante do exposto e da carência de estudos científicos que evidenciem a utilização de incentivos fiscais com base no lucro da exploração, bem como da relevância do segmento industrial escolhido para a presente pesquisa, este estudo se propõe a responder à seguinte questão-problema: Quais os impactos financeiros e tributários dos incentivos fiscais com base no lucro da exploração na empresa M. Dias Branco S/A?

A pesquisa tem como objetivo principal verificar os impactos tributários decorrentes dos incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração na empresa M. Dias Branco S.A. Para tanto, foram traçados como objetivos específicos:

- a) levantar as bases legais sobre os incentivos fiscais concedidos no Brasil;
- b) demonstrar os incentivos fiscais decorrentes do lucro da exploração;
- c) comparar os indicadores financeiros e econômicos da empresa quando da utilização de incentivos fiscais com base no lucro da exploração;
- d) comparar a carga tributária resultante da utilização e da não utilização dos incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração.

Desde o desenvolvimento do Brasil, na década de 1930, expandiram-se as desigualdades naturais nas diversas regiões do País. Neste contexto, a Constituição Federal já previa aplicação de recursos às áreas de pouco desenvolvimento, como são as regiões brasileiras Norte e Nordeste. Em decorrência disso, foram criadas a SUDAM e a SUDENE, a fim de priorizar a instituição e gestão de projetos de desenvolvimento para essas regiões, por meio de incentivos fiscais.

Os incentivos fiscais – entre eles, os decorrentes do lucro da exploração – representam estímulos fiscais que promovem o crescimento econômico de regiões menos favorecidas, por meio de intervencionismo do Estado. Apesar de o instituto deles ter ocorrido desde o Decreto nº 45.445, de 20 de fevereiro de (1959), o volume de informações legislativas e o detalhamento de sua apuração têm gerado demanda de estudos na área, a fim de atingir, ao máximo, empresas que são elegíveis, porém não têm conhecimento sobre essa temática, como aponta Lacombe (1969). Neste contexto, a presente pesquisa se propõe a atender à lacuna de conhecimento expansivo, sobre a temática: as pessoas jurídicas podem beneficiar-se da aplicação dos incentivos fiscais, pois, uma vez se apropriando da sua aplicação prática, a concessão de incentivos fiscais gera potencialidades regionais de desenvolvimento econômico e social, relacionados à geração de emprego e renda.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 OS INCENTIVOS FISCAIS E A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA

A arrecadação tributária é uma das maiores fontes de receitas da administração pública, disponibilizando ao Estado recursos para viabilizar o alcance dos seus objetivos (artigo 3º da Constituição Federal de (1988), quer sejam construção de uma sociedade livre, justa, solidária e desenvolvida, erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem de todos os cidadãos, sem quaisquer formas de discriminação (AS-SUNÇÃO, 2010).

É da necessidade de atendimento às situações sociais e econômicas relevantes no país, que surge a extra fiscalidade tributária, que é a permissão do Estado de renunciar parte de suas receitas a fim de fomentar determinadas atividades.

Na ótica da Receita Federal do Brasil (RFB), os dispêndios indiretos do governo que visam ao atendimento aos objetivos econômicos e sociais por meio da redução da arrecadação e, conseqüentemente, do aumento da disponibilidade econômica do contribuinte são considerados gastos tributários (BRASIL, 2018b).

De acordo com os demonstrativos dos gastos tributários que acompanharam os Projetos de Lei Orçamentária Anual de 2020 tabela (1), as renúncias tributárias previstas para o referido ano totalizaram R\$330,84 bilhões, um aumento de aproximadamente 7,98% com relação a 2019 (R\$306,39 bilhões). Além disso, verificou-se que o montante renunciado corresponde a 20,17% da arrecadação anual e 4,02% do Produto Interno Bruto (PIB) previsto para este ano (BRASIL, 2019b).

Tabela 1 – Renúncia fiscal prevista para 2020, com base na Lei Orçamentária Anual

Tributo	2019	2020	Variação
COFINS	67.952.069.295	72.103.660.668	6,11%
INSS	64.122.760.808	69.466.949.083	8,33%
IRPJ	49.335.544.739	55.755.818.293	13,01%
IRPF	52.414.578.606	56.852.998.379	8,47%
IPI – Op. internas	27.742.217.160	28.463.446.101	2,60%
PIS-PASEP	13.440.890.588	13.937.040.447	3,69%
CSLL	11.264.926.117	11.596.722.823	2,95%
IRRF	9.562.728.557	9.647.403.162	0,89%
IPI – Op. importação	2.753.636.953	3.627.064.027	31,72%
AFRMM	1.259.491.525	1.149.006.773	-8,77%
II	3.588.435.091	4.438.687.815	23,69%
IOF	2.914.718.489	3.758.584.893	28,95%
ITR	45.055.402	46.702.797	3,66%
CIDE	903.218	1.116.653	23,63%
Total de Renúncias	306.397.956.548	330.845.201.914	7,98%
Arrecadação Anual	1.455.384.700.381	1.519.199.027.626	4,38%
PIB Anual	7.436.747.426.018	7.614.622.469.060	2,39%

Fonte: elaborada pelos autores.

Entre os tributos considerados, verificou-se que a previsão para renúncias fiscais relacionadas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) crescerão mais de 13%, passando de R\$49,33 bilhões em 2019 para R\$55,75 bilhões em 2020, o que caracteriza 16,85% de todo o total renunciado pelo Estado para o ano de 2020 (tabela 1). No tocante às previsões de gastos tributários relacionados aos incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração das empresas situadas em áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, foi constatado um aumento significativo de 76% entre os anos de 2019 e 2020, passando de R\$5,67 bilhões para R\$9,99 bilhões, totalizando 3,2% do total previsto ao ano de 2020, em renúncias fiscais (BRASIL, 2019b).

Tabela 2 – Renúncia fiscal do IRPJ para 2020 com base na Lei Orçamentária Anual

Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ	Valor (R\$)	Participação
Simples Nacional	17.373.680.441	31,16%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.424.832.938	11,52%
SUDENE	5.691.587.781	10,21%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.099.054.691	9,15%
SUDAM	4.306.425.869	7,72%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.487.736.463	4,46%
Entidades sem Fins Lucrativos – Educação	2.000.153.732	3,59%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.530.453.863	2,74%
PROUNI	1.320.890.353	2,37%
Outros	9.521.002.163	17,08%
Total	55.755.818.293	100%

Fonte: dados da pesquisa extraídos do sítio do Ministério da Economia (BRASIL, 2019b).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 43, inciso 2º, estabelece que a União possa se utilizar de incentivos fiscais regionais para promover o desenvolvimento de um complexo geoeconômico e social e a redução das desigualdades regionais. Esses incentivos podem estar relacionados à igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de responsabilidade do Poder Público, ao favorecimento de juros para financiamento de atividades econômicas prioritárias, às isenções, reduções ou deferimento temporário de tributos federais devidos ou à prioridade para o aproveitamento dos rios e das massas de água localizadas em regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

Os incentivos advindos da extra fiscalidade tributária correspondem a uma parcela de recursos renunciados pela administração pública, buscando estimular o desenvolvimento de uma região ou um segmento da economia e de reduzir as desigualdades regionais (RODRIGUES JUNIOR, 2003). Todavia, para suportar a renúncia tributária advinda dos incentivos concedidos, o Estado deve-se utilizar de outras formas de incremento de receitas, seja por meio da majoração de alíquotas, ampliação de base de cálculo ou da criação de novos tributos, conforme determina o art. 14, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de (BRASIL, 2000) – denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os beneficiários, os incentivos fiscais podem atuar como uma forma de financiamento, em que os recursos anteriormente destinados ao recolhimento dos impostos podem ser aplicados em investimentos que visem à melhoria do processo produtivo bem como o desempenho econômico e financeiro da empresa como um todo (FORMIGONI, 2008). Desse fato, decorre o aumento da competitividade empresarial, dada a possibilidade de redução de custos advinda dos investimentos efetuados e do incremento da capacidade industrial (SILVA, 2005).

Já para a concedente, a principal preocupação consiste em implantar e manter empreendimentos produtivos nas regiões menos desenvolvidas, visando tanto à redução das desigualdades regionais quanto aos avanços em

alguns aspectos socioeconômicos, como educação, saúde, infraestrutura e geração de emprego e renda (BRASIL, 2017a). Em contrapartida à redução da carga tributária oferecida às empresas beneficiárias, o Estado estabelece critérios, mediante legislação, para controle e manutenção desses incentivos (FABRETTI, 2015).

Em nível internacional, há, também, estudos sobre renúncias fiscais dos governos, mas cabe ressaltar que o ambiente institucional e legal dos países torna os enfoques e tipos de renúncias diferentes entre as nações. Guceri (2017) investigou que os incentivos fiscais na reforma da política fiscal de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) do Reino Unido, considerando as pequenas e médias empresas, o que indicou que a renúncia fiscal de P&D impulsionou o gasto com P&D das empresas e o aumento da força de trabalho empregada nessa atividade. Por sua vez, Mast (2020) se debruçaram sobre a competição, via incentivos fiscais, dos territórios estadunidenses pela instalação de negócios em seus limites; especificamente, o autor conseguiu identificar que, no Estado de Nova York, há uma organização da representatividade das cidades para prospectar negócios intensivos em mão-de-obra, circulação de transporte e de operações, atraindo-os pelas renúncias fiscais, sobretudo a isenção de impostos sobre a propriedade, o que caracteriza que há competição entre os territórios, possibilitando até estimar aqueles que estão competindo mais fortemente entre si.

Ainda há um conjunto de estudos sobre isenções específicas, como em Juma e Chitedze (2019) sobre renúncia fiscal de Imposto de Importação de tecnologia fotovoltaica em Malawi; também Skolrud e Galinato (2017) sobre as implicações de um modelo de política de tributação (para combustível fóssil) e isenção (para combustível renovável) integradas; Jaeger (2017) sobre generosas concessões fiscais às empresas multinacionais em uma disputa internacional, além de Darmawan (2016) sobre a regulação da anistia fiscal da Indonésia em 2016 e Junpath, Kharwa e Stainbank (2016) sobre a anistia fiscal da África do Sul em 1995 e 2010.

2.2 LUCRO DA EXPLORAÇÃO E SEUS INCENTIVOS

O lucro da exploração, conforme art. 626 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do IRPJ, com base no lucro líquido do período de apuração, antes da dedução da provisão para o imposto de renda, e após o ajuste, por meio de exclusão, da parcela das receitas financeiras excedentes às despesas financeiras, dos rendimentos e prejuízos advindos das participações societárias, bem como dos resultados não operacionais auferidos pelas empresas (BRASIL, 2018b).

Neves e Viceconti (2017, p. 380) explicam que a origem desses ajustes decorre do fato de que o lucro líquido do período de apuração pode ser composto por resultados alheios às atividades que se deseja incentivar, como é o caso dos rendimentos oriundos de aplicações financeiras e dos ganhos ligados à alienação de bens do ativo não circulante.

No tocante à pluralidade de atividades

e estabelecimentos incentivados, o art. 62 da Instrução Normativa da RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002, dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, esclarecendo que os incentivos calculados com base no lucro da exploração são reconhecidos para cada atividade incentivada e para cada empreendimento operante nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE (BRASIL, 2002). Todavia, para os casos em que se consta a impossibilidade de evidência contábil dos resultados ligados apenas às operações beneficiadas, o referido artigo possibilita o cálculo do lucro da exploração pelo percentual de participação das receitas líquidas decorrentes das atividades incentivadas de todos os estabelecimentos beneficiados no total de receitas líquidas auferidas pela empresa no período de apuração (BRASIL, 2002).

Pessoas jurídicas com atividades beneficiadas pelos incentivos fiscais, concedidos pelo Governo Federal e calculados com base no lucro da exploração, foram listadas na tabela 3.

Tabela 3 – PJ com atividades passíveis de concessão de incentivos fiscais federais

Atividades e/ou pessoas jurídicas	Legislação	Tipo de incentivo concedido	Percentual de concessão
Projetos de instalação, modernização, ampliação ou diversificação ou que mantenham em operação empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação das SUDENE e SUDAM – Protocolados entre 25/08/2000 até 31/12/2018	Art. 627, 628 (caput) e 639 do RIR/2018	Redução do imposto e adicional	75%
Programa da Universidade para Todos (Prouni) no período de vigência do termo de adesão.	Art. 8º da Lei nº 11.096/2005	Isenção do imposto	100%
Empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital.	Art. 628, § 2º do RIR/2018	Isenção do imposto e adicional	100%
Empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive, de construção civil, operantes nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.	Art. 668 do RIR/2018	Depósito de parte do imposto devido para reinvestimento	10%, 20% ou 30%
Pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis).	Art. 4º da Lei nº 11.484/2007	Isenção do imposto	100%

Subsidiárias da FIFA no Brasil e a Emissora Fonte da FIFA, domiciliadas no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa em atividades diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos ou competições, oficialmente organizados, patrocinados ou apoiados pela Subsidiária Fifa no Brasil.	Art. 8º e 9º da Lei nº 12.350/2010	Isenção do imposto	100%
Empresas vinculadas ao Comitê Internacional Olímpico – CIO, domiciliadas no Brasil e o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 – RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016.	Art. 9º e 10º da Lei nº 12.780/2013	Isenção do imposto	100%

Fonte: adaptado de Neves e Viceconti (2017, p. 381).

Os incentivos fiscais vigentes calculados com base no lucro da exploração, comuns às regiões da Amazônia e do Nordeste são: redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, isenção do imposto sobre a renda e do adicional ligada ao Programa de Inclusão Digital e reinvestimento de 30% do IRPJ, de acordo com o art. 1º da Portaria do Ministério de Integração Nacional nº 283, de 4 de julho de 2013, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM e pela SUDENE (BRASIL, 2013).

No que tange ao montante de imposto que não for pago em virtude da concessão de incentivos calculados com base no lucro da exploração, o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), em seu art. 545, determina não poder ser distribuído aos sócios e deve ser contabilizado como reserva de capital, permitindo seu uso apenas na absorção de prejuízos ou no aumento do capital social (BRASIL, 1999). Caso haja inobservância a essa determinação, perde-se o incentivo concedido, e o imposto deve ser recolhido sobre a parcela distribuída (BRASIL, 1999).

O Relatório de Gestão Anual publicado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) demonstrou um aumento de aproximadamente 45% no número de pleitos de incentivos fiscais relacionados ao

lucro da exploração aprovados em 2018 quando comparado ao ano anterior. Em 2017, foram aprovados 196 pleitos no âmbito da SUDAM, dos quais 166 eram relativos à redução de 75% do IRPJ, sete de transferências de incentivos de redução de 75%, seis isenções de IRPJ, e 17 ligados ao reinvestimento de 30% do IRPJ (BRASIL, 2017a). Em 2018, houve aprovação de 285 pleitos de incentivos fiscais, sendo 268 de redução de 75% do IRPJ, um de isenção do IRPJ, e 16 de reinvestimento de 30% do IRPJ (BRASIL, 2017b; BRASIL, 2019a).

Já nas regiões abrangidas pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), constatou-se um incremento significativo de, aproximadamente, 93% no número de aprovações. Em 2017, foram aceitos 313 pleitos de incentivos fiscais, sendo 257 de redução de 75%, 52 de reinvestimento de 30% e quatro pleitos de depreciação incentivada acelerada (BRASIL, 2016). Em 2018, 604 pleitos de incentivos fiscais foram aprovados, distribuídos em 548 processos de redução de 75% do IRPJ, 55 pleitos ao reinvestimento de 30% do IRPJ, e um pedido de depreciação incentivada acelerada (BRASIL, 2017a; BRASIL, 2018a).

A variação nesses números pode estar relacionada com a incerteza vivida pelas empresas, à época, quanto à proximidade da data-limite para aprovação de projetos que visam

à redução do imposto sobre a renda e adicional, calculados com base no lucro da exploração nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, inicialmente, definida pelo art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, como 31/12/2018 (BRASIL, 2001).

Visando à manutenção do crescimento econômico e desenvolvimento regional, em 2019, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei nº. 13.799, de 3 de janeiro de 2019, que alterou a Medida Provisória nº 2.199-14/2001, com o intuito de prorrogar o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE para 31/12/2023 (BRASIL, 2019c).

2.3 ESTUDOS ANTERIORES

Alguns estudos sobre incentivos fiscais têm evidenciado que renúncia de tributos gera benefícios econômicos nos resultados empresariais. Entre eles, um estudo feito por Almeida e Pereira (2019), buscando analisar a renúncia fiscal do governo federal, pela criação da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática) – regulamentada no Estado de Santa Catarina pelo Decreto n. 2.024, de 25 de junho de 2004 - em 18 empresas do Estado de Santa Catarina, no ano de 2014, apontou vantagem competitiva às empresas em caráter financeiro e tributário, em que 44% das empresas beneficiadas geraram impacto sobre o resultado econômico (lucro) superior a 2%.

Bu, Zhang e Wang (2017) analisaram o efeito do subsídio governamental no desempenho das empresas, em uma amostra de empresas chinesas, no período de 2007 a 2012, com 10.130 observações. O modelo utilizado foi uma equação medindo a *performance* empresarial (ROE – Retorno sobre o Patrimônio Líquido) como variável dependente, a partir do subsídio governamental como variável independente (ROA – Retorno sobre o Ativo). Os resultados apontaram que o subsídio não especificado reduz a eficiência do investimento,

ou seja, o efeito é negativo, resultando que as atividades busquem renda, principalmente empresas estatais.

Gonçalves, Nascimento e Wilbert (2016) analisaram empresas brasileiras de capital aberto, que receberam subvenções governamentais. A amostra composta por 64 empresas, listadas na B3, dividida em dois grupos compostos por 32 empresas, cada grupo – grupo que recebeu subvenção governamental (GS) e grupo que não recebeu subvenção governamental (GNS) –, no ano de 2014. A maior parte das subvenções recebidas pelas empresas foi a federal, principalmente em relação aos tributos IRPJ e CSLL, decorrentes dos incentivos de SUSAM, SUDENE e FINEP. Os resultados apontaram, nas empresas que receberam subvenções, eficiência no valor adicionado gerado pelas entidades à sociedade, confirmando os estudos de Santos e Hashimoto (2003), Schneider, Lumbieri e Kronbauer (2011).

Souza *et al.* (2019), em um estudo semelhante ao de Gonçalves, Nascimento e Wilbert (2016), analisaram a influência das subvenções governamentais sobre a geração de valor para as empresas do setor de utilidade pública. Foram analisados, à margem bruta, o valor adicionado bruto e o capital circulante líquido, em 18 empresas listadas na B3. Os resultados apontaram que há influência positiva e significativa presença de subvenções governamentais e a geração de valor das empresas pesquisadas.

Menezes e Somerlate (2015) analisaram o nível de adesão das empresas localizadas na região do Vale do Mucuri (MG), área de atuação da SUDENE desde 2007, aos incentivos fiscais de isenção e redução do IRPJ, e reinvestimento do IRPJ concedidos pela referida Superintendência. Por meio da verificação de pleitos solicitados à SUDENE, relativos aos anos de 2008 a 2013, foram constatadas que apenas duas empresas, em dois municípios do Vale do Mucuri, utilizam-se de incentivos fiscais, perante um total de 1.518 processos aprovados no Brasil. Os autores concluem que os resultados obtidos podem nortear a SUDENE quanto à adoção de políticas mais efetivas de divulga-

ção e ampliação da prática de concessão de incentivos fiscais e quanto à evidenciação das potencialidades regionais de desenvolvimento econômico e social, relacionados à geração de emprego e renda.

Costa *et al.* (2015) analisaram a importância dos incentivos fiscais como ferramentas de desenvolvimento do Sul da Amazônia, entrevistando cinco empresas detentoras de incentivos fiscais nessa região. Entre os resultados obtidos, verificaram que a concessão de incentivos fiscais é fator relevante no desenvolvimento da região Amazônica, principalmente no tocante à geração de empregos e desenvolvimento da economia local, uma vez que a alta carga tributária é vista como desestímulo à instalação de indústrias em determinadas regiões. Além disso, os autores constataram que 92% dos empregos gerados de forma direta pelas empresas beneficiadas decorreram da concessão dos benefícios, e que, no caso de suspensão dos incentivos fiscais, haveria uma perda de 78% no número de empregos diretos.

Rodrigues Junior (2003) analisou, em duas empresas do setor têxtil do estado do Ceará, o comportamento dos benefícios ligados à concessão de incentivos fiscais quando comparado aos custos decorrentes da renúncia fiscal relacionada, nos anos 1998 a 2000. Além disso, o autor objetivou avaliar se a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é eficaz na evidenciação dos benefícios gerados pelas empresas em seus locais de atuação. Os resultados evidenciaram que a DVA é um instrumento eficaz na medição dos benefícios gerados. Além disso, o autor concluiu que os benefícios foram superiores aos custos em ambas as empresas, mas que na empresa 'A', o índice custo-benefício (ICB) foi decrescente no período analisado. Esse fato pode demonstrar certa dependência com relação à política de concessão de incentivos fiscais, ou seja, caso fosse cessada, poderia impactar diretamente na continuidade operacional da empresa. No que tange à Companhia 'B', foi verificado um índice constante nos anos da análise, em contraponto ao aumento no montante dos incentivos recebidos em 2000, o que pode

sugerir a mesma dependência identificada na empresa 'A'. Por fim, o autor sugere que os índices de relação custo-benefício dos incentivos sejam utilizados pelo Governo como forma de monitoramento e manutenção da concessão de subvenções fiscais.

Kronbauer *et al.* (2011) avaliaram os benefícios trazidos pela concessão de incentivos fiscais ao entorno social no qual empresas calçadistas incentivadas se instalam. A partir da análise de indicadores econômicos e financeiros e do Índice Custo-Benefício dos Incentivos Fiscais (ICBIF) calculado com base nas informações apresentadas na DVA, observou-se que as empresas incentivadas possuem uma situação financeira e econômica estável bem como foram capazes de retornar à sociedade um valor adicionado superior àquele investido pelo governo a título de incentivo fiscal. Além disso, foi verificado que os municípios onde essas empresas se instalaram registraram um aumento de arrecadação, podendo estar relacionado à política de concessão de incentivos fiscais como forma de atração para instalação de novas empresas. Percebeu-se, também, que as empresas, ou seja, empresas e municípios obtiveram benefícios com a política de concessão de incentivos fiscais.

Andrade e Bonetti (2017) analisaram os indicadores financeiro-econômicos e os índices de custo-benefício dos incentivos fiscais em duas empresas calçadistas que se utilizam de incentivos fiscais decorrentes da Lei do Bem. Com base nos dados publicados na Demonstração do Valor Adicionado e nos Relatórios de Administração dos anos de 2012 a 2015, as autoras concluíram que as duas empresas retornaram à sociedade por intermédio de geração de emprego e renda, valores maiores que aqueles investidos pelo Governo em forma de incentivo fiscal. Além disso, no período analisado, as empresas apresentaram bons indicadores financeiro-econômicos, o que sugere que a concessão de incentivos fiscais colabora para a manutenção das atividades operacionais das empresas analisadas.

Formigoni (2008) pesquisou sobre a in-

fluência que os incentivos fiscais exercem na estrutura de capital e na rentabilidade de 590 companhias abertas brasileiras não financeiras e listadas na BM&FBovespa, com base na análise das demonstrações contábeis publicadas referentes nos anos de 1995 a 2007. Utilizando-se procedimentos estatísticos e variáveis relacionadas ao valor dos incentivos fiscais concedidos e ao tempo de usufruto, à rentabilidade e à estrutura de capital do público-alvo da pesquisa, percebeu-se que a rentabilidade do ativo e do patrimônio líquido tende a aumentar nas companhias de capital aberto que usufruem de incentivos fiscais e que, dessa forma, estes podem impactar diretamente em seu desempenho econômico.

Gonçalves e Ribeiro (2015) analisaram o impacto econômico dos benefícios fiscais no desenvolvimento regional mediante um estudo de caso em empresas do setor de refrigerantes instaladas na Zona Franca de Manaus (ZFM). Com base na legislação brasileira e em estudos sobre o tema, os resultados apontaram que os incentivos fiscais oferecidos às empresas que se instalam na ZFM, apesar de objetivarem a promoção do desenvolvimento da região Amazônica, geram desequilíbrio concorrencial quando comparado às empresas situadas em outras localidades. Esse fato pode desencadear o fechamento de indústrias alocadas em outros estados e o deslocamento destas para onde sejam oferecidas condições mais favoráveis ao crescimento econômico, fazendo que a concessão de incentivos contribua negativamente ao desenvolvimento das demais regiões.

Formigoni *et al.* (2015) avaliaram a influência que os incentivos fiscais da Lei do Bem – no Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) - exercem na riqueza gerada, no ano de 2010, de 278 companhias abertas brasileiras não financeiras listadas na Bovespa, que participam do PDTI. Como variável dependente, utilizou-se o valor adicionado bruto evidenciado nas demonstrações contábeis apresentadas na Bovespa e, como variáveis independentes, utilizaram-se de informações como tamanho da empresa (TAM), despesa

com pessoal e encargos (PessEnc), impostos e taxas (ImpTax) e juros e aluguéis (JurAlug), todas obtidas na lista das empresas cadastradas no programa e divulgada pelo antigo Ministério da Ciência e Tecnologia (atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações). Por meio de testes estatísticos, os autores concluíram que as empresas participantes do PDTI apresentam valor adicionado bruto médio superior àquelas que não participam, sugerindo que o incentivo fiscal impacta positivamente na geração da riqueza distribuída entre os participantes da entidade.

Cabello (2012) analisou os efeitos causados pela adoção de determinadas práticas tributárias na alíquota efetiva ou *Effective Tax Rates* (ETR) em empresas de capital aberto, no período de 2009 a 2010. Por meio da análise estatística de informações extraídas das demonstrações financeiras, o estudo concluiu que empresas que adotaram práticas como reorganização societária, distribuição de juros sobre o capital próprio, depreciação acelerada, depreciação acelerada incentivada e demais incentivos fiscais apresentaram, em média, uma ETR inferior quando comparada às demais. Corroborando pesquisas anteriores, o autor concluiu que o porte da empresa, definido pelo ativo total, também se mostrou relevante no conjunto de impactos causados à alíquota efetiva.

Janssen (2005), pela análise dos dados publicados nas demonstrações financeiras de 1592 companhias, durante o período de 1994 e 1999, investigou o tamanho real dos incentivos fiscais concedidos às empresas holandesas. Sua pesquisa evidenciou que as alíquotas efetivas das empresas holandesas não diferem significativamente das alíquotas previstas na legislação tributária. Além disso, o autor verificou que o total de capital aplicado pelas empresas incentivadas era associado, de forma negativa, às alíquotas efetivas dos impostos, e que apenas uma parcela da variação nas alíquotas efetivas pôde ser explicada. Por fim, o autor concluiu que o tamanho real dos incentivos fiscais concedidos às empresas holandesas ainda é muito pequeno.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é documental, estudo de caso, descritiva e qualitativa. A análise documental deu-se pela obtenção de dados secundários oriundos dos demonstrativos financeiros da empresa analisada. A análise de conteúdo possibilitou o enriquecimento dessa coleta ao não se prender somente à leitura passiva dos materiais, mas a uma busca mais detalhada neles para qualificar os impactos do lucro da exploração na realidade da empresa estudada. Por ter sido analisada a realidade específica de uma empresa (caso), em um horizonte temporal delimitado, esta pesquisa é caracterizada como estudo de caso. Quanto ao objetivo, esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois busca, por meio do comparativo de cenários de usufruto de incentivos fiscais *versus* nenhuma concessão por parte do Governo, evidenciar os impactos tributários e econômicos tanto para a empresa quanto para a sociedade em geral. No tocante à natureza, a pesquisa é qualitativa, na propositura de uma análise profunda e sem aspecto estatístico das consequências da política de concessão dos incentivos fiscais calculados com base no Lucro da exploração à empresa e à sociedade (MARCONI; LAKATOS, 2010; PRODANOV; FREITAS, 2013; BARDIN, 2014; GIL, 2014; YIN, 2015).

A empresa, objeto de estudo –M. Dias Branco S.A Indústria e Comércio de Alimentos – está classificada na B3 no setor de Consumo Não Cíclico. Os dados foram obtidos mediante os Relatórios da Administração e das Demonstrações Financeiras (DF): Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e Notas Explicativas (NE), do período de 2014 a 2019, no sítio da empresa.

Verificaram-se as modalidades e os valores dos incentivos fiscais que impactaram os resultados financeiros de 2014 a 2019, retirando da análise os incentivos fiscais estaduais, uma vez que eles não são concedidos com base no lucro da exploração. Na segunda fase, analisaram-se os indicadores de liquidez, endividamento e rentabilidade da empresa (tabela 4), a fim de avaliar a evolução financeira e econômica da empresa. Por fim, na terceira fase, confrontaram-se os índices de custo-benefício dos incentivos fiscais, com base nas informações extraídas da DVA, da empresa objeto de estudo, avaliando os benefícios que a subvenção federal, com base no lucro da exploração, pode trazer à empresa e ao meio social a qual está inserida por meio do comparativo entre o montante de riqueza gerado e o total de incentivo fiscal que deixou de ser recolhido em decorrência da concessão do benefício.

Tabela 4 – Indicadores financeiro-econômicos

TIPO	NOME	MÉTODO DE CÁLCULO
LIQUIDEZ	Liquidez Corrente (LC)	(Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
	Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
ENDIVIDAMENTO	Participação no capital de terceiros (PCT)	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Circulante + Não Circulante)
RENTABILIDADE	Margem líquida (ML)	(Lucro Líquido) / (Vendas líquidas)
	Rentabilidade do Ativo (ROA)	(Lucro Líquido) / (Ativo)
	Rentabilidade do PL (ROE)	(Lucro Líquido) / (Patrimônio Líquido)
CUSTO-BENEFÍCIO DOS INCENTIVOS FISCAIS	Índice de Custo-Benefício Geral (ICB Geral)	(Valor Adicionado Distribuído) / (incentivos fiscais)
	Índice de Custo-Benefício Social (ICB Social)	(Valor Adicionado Distribuído a Pessoal, Encargos e Tributos) / (incentivos fiscais)
	Índice de Custo-Benefício dos Acionistas (ICB Acionistas)	(Valor Adicionado de Lucros + Dividendos) / (incentivos fiscais)

Fonte: adaptado de Matarazzo (2010) e Kronbauer *et al.* (2011).

Por último, a fim de comparar a carga tributária da empresa quando da utilização dos incentivos fiscais ligados ao lucro da exploração em contraponto a não utilização, procedeu-se à análise comparativa das alíquotas efetivas do imposto de renda dos anos 2014 a 2019 calculadas em dois cenários: C1 - considerou, nos resultados da companhia, os montantes dos incentivos fiscais calculados com base no Lucro da exploração - e C2 – considerando os resultados subtraídos dos valores ligados a esses incentivos. Para tanto, foi aceita a premissa de que a retirada desses valores em C2 impactou apenas os saldos contábeis ligados à provisão para o IRPJ, evidenciados nos resultados financeiros da companhia, visto que esse é o montante diretamente afetado pela concessão do incentivo fiscal calculado com base no lucro da exploração.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

A M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos desenvolve atividades econômicas ligadas à produção e à comercialização de biscoitos, bolos e mistura para bolos, torradas, *snacks*, fabricação de massas, farinha de trigo e farelo e de margarinas e cremes vegetais. A empresa possui, atualmente, 15 unidades industriais distribuídas nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Rio de

Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, além de diversas unidades comerciais.

Em 2017, a M. Dias Branco foi eleita a maior empresa do Ceará pelo prêmio Delmiro Gouveia, promovido pela Fundação Demócrito Rocha (FDR) e pelo Grupo de Comunicação O Povo que tem como objetivo reconhecer empresas pela qualidade na gestão em mercados regionais e nacionais (CAVALCANTE, 2017). Mais recentemente, em 2019, a M. Dias Branco ficou entre as três maiores empresas do Brasil, na categoria ‘Alimentos e bebidas’ do Prêmio Empresa Mais, elaborado pelo Jornal O Estado de S. Paulo, em parceria com a Fundação Instituto de Administração (FIA) e com a consultoria Austin Rating. A análise das companhias leva em consideração o porte da empresa em seu setor de atuação, desempenho financeiro, inovação e consistência de seus resultados ao longo dos últimos anos (GREGÓRIO, 2019).

De acordo com as informações publicadas nas Demonstrações Financeiras dos anos 2014 a 2019, a companhia é beneficiária de incentivos fiscais estaduais e federais. Na esfera federal, a companhia usufrui do incentivo fiscal de redução de 75% do IRPJ calculado sobre o lucro da exploração, tendo unidades incentivadas localizadas nos estados do Ceará, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, todos abrangidos pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) (Tabela 5).

Tabela 5 – Incentivos de Redução de 75% do IRPJ concedidos à M. Dias Branco

Unidades industriais	Período de validade
Moinho de trigo, fábrica de biscoitos e massas (Eusébio-CE)	Jan de 2016 até dez de 2025
Fábrica de torradas (Eusébio-CE)	Jan de 2016 até dez de 2025
Moinho de trigo (Fortaleza-CE)	Jan de 2018 até dez de 2027
Fábrica de gorduras e margarinas especiais (Fortaleza-CE)	Jan de 2018 até dez de 2027
Moinho de trigo e fábrica de massas (Natal-RN)	Jan de 2014 até dez de 2023
Fábrica de massas e de biscoitos (Salvador-BA)	Jan de 2016 até dez de 2025
Moinho de trigo e mistura pronta para bolo (Salvador-BA)	Jan de 2015 até dez de 2024
Fabricação de massas e biscoitos (Jaboatão dos Guararapes-PE)	Jan de 2018 até dez de 2027
Fabricação de biscoitos, bolos e <i>snacks</i> (Maracanaú-CE)	Jan de 2016 até dez de 2025
Fabricação de massas (Maracanaú-CE)	Jan de 2014 até dez de 2023

Fonte: elaborada pelos autores.

De acordo com a tabela 5, os incentivos fiscais adquiridos até 2019 podem gerar benefícios fiscais até 2027, ou seja, cada incentivo fiscal que foi concedido tem o prazo de validade de 10 anos de usufruto.

No tocante à carga tributária da empresa, elaborada com base nas DFs de 2014 a 2019, a tabela 6 apresenta a evolução das alíquotas efetivas de IRPJ e CSLL durante os referidos anos. De acordo com Guimarães, Macedo e Cruz (2016), a alíquota efetiva ou *Effective Tax Rate* (ETR) é calculada pela divisão entre a despesa total com imposto de renda e contribuição social e o resultado antes dos tributos e visa identificar a carga tributária efetiva da entidade em face das alíquotas estipuladas pela legislação tributária.

Tabela 6 – Alíquotas efetivas de IRPJ/CSLL durante os anos 2014 a 2019

DESCRIÇÃO/PERÍODO	2019	2018	2017	2016	2015	2014	Total
1 (=) LAIR	564.261	789.399	915.441	832.006	642.085	656.072	4.399.264
2 (x) Alíquota efetiva s/incentivo	34%	34%	34%	34%	34%	34%	204%
3 (=) IRPJ/CSLL (3=1x2)	191.849	268.396	311.250	282.882	218.309	223.064	1.495.750
4 IRPJ/CSLL s/ajustes	-154.828	-	-132.339	-	-	-	-807.151
(+) Adições Permanentes	15.580	12.557	4.774	3.799	3.218	4.363	44.291
(-) Exclusões Permanentes	-170.408	-	-137.113	-	-	-	-851.442
5 (=) IRPJ/CSLL s/incent. (5=3+4)	37.021	127.766	178.911	145.927	82.548	116.426	688.599
6 (-) Redução de 75% do IRPJ	-29.644	-61.863	-107.653	-98.320	-44.388	-59.616	-401.484
7 (=) IRPJ/CSLL c/incentivo	7.377	65.902	71.258	47.607	38.160	56.810	287.114
(+) IRPJ/CSLL Correntes	14.911	5.949	38.940	47.200	12.808	23.940	143.748
(-)IRPJ/CSLL Diferidos	-7.534	59.953	32.318	407	25.352	3.287	113.783
8 Alíquota efetiva incentivo (8=7/1)	1,31%	8,35%	7,78%	5,72%	5,94%	8,66%	37,76%
9 Variação (9=5-7) (redução R\$)	29.644	61.864	107.653	98.320	44.388	59.616	401.485

Fonte: elaborada pelos autores.

As DFs evidenciaram que o montante contabilizado a título de despesas com IRPJ e CSLL totalizou R\$287.114 milhões, sendo R\$143.748 milhões relativos aos tributos correntes e R\$113.783 milhões aos tributos diferidos. A alíquota efetiva média dos períodos da análise resultou em 6,32%, o que equivale a uma redução em torno de 27,68% quando comparada à alíquota combinada de IRPJ e CSLL definida pela legislação tributária vigente (34%).

4.2 ANÁLISE DOS INDICADORES FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Nesta seção, são apresentados os resultados da pesquisa, no tocante ao cálculo dos indicadores financeiros e econômicos da M. Dias Branco, bem como dos Índices de custo-benefício dos incentivos fiscais auferidos pela empresa e o resultado da análise comparativa entre a carga tributária decorrente da utilização dos incentivos ligados ao lucro da exploração em contraponto a não aplicação.

N atabela 7, são apresentados os indicadores financeiros e econômicos da empresa M. Dias Branco nos exercícios de 2014 a 2019, e a empresa se beneficia dos incentivos fiscais calculados com base no Lucro da exploração.

disponíveis no curto e longo prazo para liquidação de suas obrigações.

No tocante ao indicador de endividamento, percebe-se que, em consonância às pesquisas de Andrade e Bonetti (2017), a dependência da empresa em relação aos recursos externos teve uma discreta redução nos anos analisados, representando 27% em 2014 e 26% em 2019. Observando a média dos períodos, pode-se concluir que, para cada R\$1,00 investido no ativo total da empresa, R\$0,37 origina-se de capital de terceiros e R\$0,63 de capital próprio.

Em comparativo ao estudo dos indicadores segundo Kronbauer *et al.* (2011) e Souza *et al.* (2019), os índices de rentabilidade da M. Dias Branco apresentaram resultados robustos, revelando uma situação razoável para a em-

Tabela 7 - Indicadores financeiros e econômicos dos anos 2014 a 2019

INDICADOR	2019	2018	2017	2016	2015	2014	Média
LIQUIDEZ							
Liquidez Corrente (LC)	2,01	1,88	4,32	2,87	2,43	2,38	3,97
Liquidez Geral (LG)	1,41	1,27	2,49	1,87	1,50	1,52	2,52
ENDIVIDAMENTO							
Participação no capital de terceiros (PCT)	0,26	0,25	0,18	0,24	0,27	0,27	0,37
RENTABILIDADE							
Margem líquida (ML)	0,10	0,13	0,16	0,15	0,13	0,13	0,20
Rentabilidade do Ativo (ROA)	0,07	0,10	0,14	0,14	0,12	0,13	0,17
Rentabilidade sobre o PL (ROE)	0,09	0,13	0,17	0,18	0,16	0,18	0,23

Fonte: elaborada pelos autores.

Analisando os dados da tabela 7, verifica-se que a Liquidez Corrente indica um aumento na capacidade da empresa para quitar suas dívidas de curto prazo durante o período analisado. Os dados evidenciam que, em 2019, para cada R\$1,00 de dívidas de curto prazo, a empresa possuía R\$2,01 de ativos circulantes, o que sugere uma boa situação financeira, apesar da redução de 18,26% quando comparado ao índice calculado em 2014 (2,38). Com relação à Liquidez Geral, percebe-se que a empresa encontra-se em situação confortável, visto que, para cada R\$1,00 de dívidas de curto e longo prazo, em média, cerca de R\$2,52 de recursos

presença. A margem líquida média entre 2014 e 2019 girou em torno de 20%, ou seja, para cada R\$1,00 de receita líquida gerada em suas operações, a empresa obteve lucro líquido médio de R\$0,20. O retorno sobre o Ativo médio no período analisado foi de 0,17, revelando que, para cada R\$1,00 investido nos ativos, a empresa gerou um lucro médio de R\$0,17. Com uma redução de aproximadamente 50% entre 2014 (0,18) e 2019 (0,09), o retorno sobre o Patrimônio Líquido apresentou retorno médio aos acionistas de R\$0,23 para cada R\$1,00 investido.

A partir dos dados divulgados nas DVA's,

foi possível apresentar os índices de avaliação do custo-benefício dos incentivos fiscais ligados ao lucro da exploração, em que o cálculo deles é feito pela comparação do valor do incentivo fiscal recebido com as variáveis do valor adicionado distribuído total, valor destinado a pessoal e tributos e destinado aos acionistas (tabela 8).

Analisando-se o ICB Social da empresa durante o período analisado, verifica-se um acréscimo entre 2014 e 2015, passando de 21,20 para 28,50, seguido de um decréscimo sucessivo em 2016 (14,83) e 2017 (14,54) e de um incremento no biênio 2018-2019, passando de 25,96 para 49,68. A média entre os seis anos totaliza 25,78, evidenciando que, para

Tabela 8 - Índice custo-benefício do incentivo fiscal pelo lucro da exploração (em R\$)

Período	Valor Adicionado Distribuído (1)	Pessoal, Encargos e Tributos (2)	Lucros e Dividendos (3)	Incentivo Fiscal – LE (4)	ICB GERAL (1/4)	ICB SOCIAL (2/4)	ICB ACIONISTAS (3/4)
2014	1.963.128	1.263.574	360.172	59.616	32,93	21,20	6,04
2015	1.992.361	1.264.863	342.857	44.388	44,89	28,50	7,72
2016	2.441.258	1.458.251	471.304	98.320	24,83	14,83	4,79
2017	2.527.560	1.565.446	523.061	107.653	23,48	14,54	4,86
2018	2.534.709	1.606.043	389.340	61.863	40,97	25,96	6,29
2019	2.257.926	1.472.605	170.554	29.644	76,17	49,68	5,75
Média	2.286.157	1.438.464	376.215	66.914	40,54	25,78	5,91

Fonte: elaborada pelos autores.

O Valor Adicionado Distribuído representa o total de riqueza gerada pela empresa que é distribuída entre o Governo e os fatores de produção (capital e trabalho) (MARTINS *et al.*, 2010). Conforme as DVA, a riqueza gerada pela M. Dias Branco nos anos da análise foi distribuída para os seguintes grupos: Pessoal, Encargos e Tributos, que engloba tanto os benefícios e a remuneração direta dos colaboradores, quanto encargos e tributos gerais; remuneração de capitais de terceiros, composta por juros e aluguéis; e remuneração de capital próprio, que comporta os lucros e os dividendos distribuídos. Todavia, tomando como base os estudos de Kronbauer *et al.* (2011), para fins de cálculo dos índices de custo-benefício dos incentivos fiscais, apenas as variáveis destacadas na tabela 8 são consideradas.

De acordo com Rodrigues Junior (2003), na relação custo-benefício dos incentivos fiscais, os valores evidenciados na DVA que retornaram à sociedade figuram como os benefícios ligados à política de concessão de incentivos. O custo, por sua vez, corresponde ao próprio

valor do incentivo recebido, já que ele, se tratado montante, deixa de ser recolhido aos cofres públicos em virtude da renúncia fiscal e retornariam à sociedade principalmente na forma de serviços públicos. Diante disso, o objetivo desse indicador é verificar se o valor distribuído à sociedade é superior àquele investido pelo Governo a título de incentivo fiscal.

A análise dos dados evidencia que o ICB Geral (índice custo-benefício) médio da empresa foi de 40,54, indicando que, para cada R\$1,00 recebido a título de incentivo fiscal ligado ao lucro da exploração, houve a geração média de R\$40,54 de valor adicionado a ser distribuído entre pessoal, tributos, lucros e dividendos. Do valor adicionado distribuído, de 2014 a 2019, verificou-se um crescimento em torno de 15% ao longo dos anos. Os valores de incentivos fiscais evidenciam média de R\$66.914,00 durante o período analisado, sendo o menor montante apresentado em 2019 (R\$29.644,00) e o maior em 2017 (R\$107.653,00). Em média, pode-se afirmar que cerca de 3% do valor adicionado distribuído é composto por incentivos fiscais.

cada R\$1,00 de incentivos fiscais auferidos, a empresa distribuiu R\$25,78 a Pessoal e Tributos. Esse resultado indica um bom retorno social ao meio ao qual a M. Dias Branco está inserida, dado que o grupo engloba a remuneração e os benefícios concedidos aos profissionais que atuam na empresa, bem como os encargos sociais e os impostos recolhidos ao Governo.

O índice ICB Acionistas médio dos anos da análise totaliza 5,91, ou seja, para cada R\$1,00 de incentivo fiscal recebido, a empresa distribuiu, em média, R\$5,91 aos seus acionistas na forma de lucros e dividendos. Pode-se afirmar, com base nos dados da tabela 7, que, em média, aproximadamente, 18% do valor distribuído aos acionistas equivalem aos incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração recebidos de 2014 a 2019.

Em concordância com os estudos de Kronbauer *et al.* (2011), a análise do custo-benefício dos incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração, no período em análise, evidencia que a empresa retorna à sociedade valores superiores àqueles investidos pelo governo a título de subvenções.

A tabela 9 evidencia a análise comparativa das alíquotas efetivas no período de 2014 a 2019 entre o cenário que considera a utilização dos incentivos fiscais ligados ao lucro da exploração (C1) e o cenário da não utilização dos incentivos fiscais (C2).

Com base nos dados obtidos e corroborando os resultados destacados por Cabello (2012) e Gonçalves, Nascimento e Wilbert (2016), percebe-se que a concessão de incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração gera impacto positivo na redução da carga tributária (IRPJ e CSLL), proporcionando uma alíquota efetiva média, em C1, de 6,29% do total do lucro contábil médio dos períodos analisado e em C2 de 15,07% do resultado, ou seja, sem o incentivo fiscal com base no lucro da exploração a empresa pagará mais de 179,10% de tributos.

Em contraste aos estudos de Janssen (2005), verificou-se que há uma diferença entre as alíquotas efetivas de IRPJ e CSLL da companhia e a alíquota combinada de 34% prevista da legislação tributária vigente (composta pelo somatório de 15% de IRPJ, 10% de Adicional do IRPJ e 9% da CSLL). Ao considerar o cenário em que a empresa não faz uso dos incentivos fiscais calculados com base no Lucro da exploração (C2), identificou-se uma diferença de 18,93% entre a carga tributária média (15,07%) e alíquota combinada estabelecida pelo Fisco. Com a concessão de incentivos, em que a empresa efetivamente alcança a alíquota de 6,29%, verificou-se uma diferença ainda maior (27,71%).

Tabela 9 – Análise da alíquota efetiva nos cenários C1 e C2

Período	C1	C2	Varição (%)
2014	8,66%	17,75%	(104,94)
2015	5,94%	12,86%	(116,32)
2016	5,72%	17,54%	(206,52)
2017	7,78%	19,54%	(151,08)
2018	8,35%	16,19%	(93,87)
2019	1,31%	6,56%	(401,86)
Média	6,29%	15,07%	(139,58)

Fonte: elaborada pelos autores.

Tabela 10 – IRPJ e CSLL devidos nos períodos C1 e C2

Períodos	C1 (R\$)	C2 (R\$)	Diferença (R\$)	Variação (%)
2014	23.940	113.139	89.199	(372,60)
2015	12.808	57.196	44.388	(346,56)
2016	47.200	145.520	98.320	(208,31)
2017	38.940	146.593	107.653	(276,46)
2018	5.949	67.812	61.863	(1.039,89)
2019	14.911	44.555	29.644	(198,81)
Média	23.958	95.803	71.845	(299,88)

Fonte: elaborada pelos autores.

A tabela 10 evidencia o comparativo entre os cenários C1 e C2 no que tange aos valores de IRPJ e CSLL devidos no período analisado. Verificou-se que o impacto da não utilização de incentivos fiscais pelo lucro da exploração é relevante. Sem considerar possíveis retenções na fonte impactando o montante total a recolher, em C1, a empresa desembolsaria, em média, cerca de R\$23.958,00 para quitação das obrigações tributárias de IRPJ e CSLL devidas de 2014 a 2019, em face do montante de R\$95.803,00 quando da não utilização dos referidos incentivos. A variação média observada foi de 407,10%, o que sugere que a política de concessão de incentivos reflete diretamente nos fluxos de caixa da companhia em virtude da economia tributária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, buscou-se avaliar os impactos tributários decorrentes dos incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração na empresa M. Dias Branco S.A, no período de 2014 a 2019.

Visando atender ao primeiro e ao segundo objetivo específico, procedeu-se ao levantamento de bases legais e estudos correlatos sobre os incentivos fiscais concedidos no Brasil constatando-se certa carência de trabalhos científicos que tenham como foco os incentivos ligados ao lucro da exploração. Em seguida, foi realizado o mapeamento das modalidades de incentivos utilizados pela companhia, que se resumem à redução e ao diferimento do ICMS,

no âmbito estadual, e à redução de 75% do IRPJ, no âmbito federal— ambos os benefícios são concedidos às unidades localizadas na região Nordeste do Brasil.

A fim de alcançar o terceiro objetivo específico, levantaram-se indicadores de desempenho financeiro e econômico da companhia mediante o estudo dos índices de liquidez, endividamento e rentabilidade, identificando que a empresa não depende de recursos de terceiros para a manutenção de suas atividades, bem como apresenta boa situação econômica e financeira para cumprir suas obrigações com fornecedores, fisco, investidores e sociedade.

Em complemento, a análise de custo-benefício dos incentivos fiscais foi realizada por índices criados de dados extraídos nas Demonstrações de Valor Adicionado (DVAs) dos anos compreendidos pelo estudo. Mediante a comparação dos montantes recebidos a título de incentivos fiscais ligados ao lucro da exploração com o valor adicionado total, valor adicionado destinado a pessoal e encargos e valor adicionado destinado aos acionistas, concluiu-se que a empresa gera valores adicionados superiores àqueles auferidos em forma de subvenção governamental, possuindo boa capacidade de distribuir riqueza ao meio ao qual está inserida a partir do recebimento de incentivos fiscais, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

No que tange ao quarto objetivo específico, procedeu-se à análise comparativa entre a carga tributária resultante da utilização dos incentivos fiscais ligados ao lucro da exploração

e pela não utilização deles, identificando que as subvenções recebidas geram impacto significativo no cálculo da alíquota efetiva de IRPJ e CSLL ao comparar a carga tributária em dois cenários (C1 e C2). Dessa forma, pode-se afirmar que a não concessão desse tipo de incentivo fiscal impacta negativamente os fluxos de caixa da companhia.

Essa disponibilidade de recursos pode ter sido significativa para o processo de melhoria contínua da empresa, uma vez que os Relatórios da Administração apontaram criação de novas linhas de produção, implementação de projetos de saúde e segurança ocupacional, realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, aquisição e construção de imóveis, entre outros fatos que impactaram diretamente na geração de resultados econômico-financeiros positivos.

Diante desse cenário, conclui-se que os incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração impactam, positivamente, na geração de fluxo de caixa e na destinação deste ao desenvolvimento social/econômico da empresa.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se que sejam feitas análises comparativas dos impactos tributários do lucro da exploração entre empresas pertencentes a setores de atuação na economia distintos, a fim de avaliar o comportamento financeiro e econômico do setor perante a não concessão de incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, D. M.; PEREIRA, I. M. Representatividade dos incentivos fiscais da lei de informática no resultado econômico de indústrias catarinenses. *Revista Ambiente Contábil*, v. 11, n. 2, p. 152-174, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3jbkJhd>. Acesso em: 24 ago. 2020.
- ANDRADE, B. dos S. de; BONETTI, M. B. P. Relação custo-benefício dos incentivos fiscais da Lei do Bem: um estudo baseado na Demonstração do Valor Adicionado de empresas incentivadas. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO*, 2017, Ponta Grossa. *Anais* [...]. Ponta Grossa, 2017. Disponível em: <http://www.admpg.com.br/2017/down.php?id=3016&q=1>. Acesso em: 21 abr. 2019.
- ASSUNÇÃO, M. C. Incentivos fiscais e desenvolvimento econômico: a função das normas tributárias indutoras em tempos de crise in *Finanças Públicas*. *In: PRÊMIO TESOUREIRO NACIONAL*, 15., 2010, Brasília. *Anais* [...]. Brasília: Tesouro Nacional, 2010. Disponível em: <http://bit.ly/2UxckYW>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, LDA, 2014.
- BRASIL. Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007. Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 20 fev. 1959. Seção 1, p. 3331.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 mar. 1999. Seção 1, p. 1.. Disponível em: <http://bit.ly/2Gzb0ko>. Acesso em: 10 dez. 2018.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na

gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2000. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://bit.ly/2Z-qbh0l>. Acesso em: 21 set. 2018.

BRASIL. Medida Provisória no 2.199-14 de 24 de Agosto de 2001. Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 2001. Seção 1, p. 63. Disponível em: <http://bit.ly/2DmtxhJ>. Acesso em: 21 set. 2018.

BRASIL. Instrução Normativa SRF no 267 de 23 de Dezembro de 2002. Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 dez. 2002. Seção 1, p. 246. Disponível em: <http://bit.ly/2WII1co>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Portaria no 283 do Ministério da Integração Nacional, de 4 de julho de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jul. 2013. Seção 1, p. 52. Disponível em: <http://bit.ly/2VaT47W>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. **Fundos Regionais e Incentivos Fiscais**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2015. Disponível em: <http://bit.ly/2VXWx6R>. Acesso em: 3 jun. 2018.

BRASIL. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016**. Brasília. Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia, 2016a. Disponível em: <http://bit.ly/2L389nY>. Acesso em: 2 jun. 2018.

BRASIL. **Incentivos e benefícios fiscais e fi-**

nanceiros: projetos beneficiados 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016. Brasília. Superintendencia do Desenvolvimento do Nordeste, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/2Gz9sqz>. Acesso em: 2 jun. 2018.

BRASIL. **Incentivos e benefícios fiscais e financeiros**: projetos beneficiados em 2017. Brasília: Superintendencia do Desenvolvimento do Nordeste, 2017a. Disponível em: <http://bit.ly/2PuTKjn>. Acesso em: 3 set. 2018.

BRASIL. **Relatório de Gestão do Exercício de 2017**. Brasília: Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia, 2017b. Disponível em: <http://bit.ly/2UT6t5m>. Acesso em: 3 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Incentivos e benefícios fiscais e financeiros projetos beneficiados em 2018**. Brasília: Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros, 2018a.

BRASIL. **Gastos Tributários**: previsões PLOA. Brasília: Secretaria da Receita Federal. Gastos Tributários, 2018b. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receita-data/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/gastos-tributarios-2013-previsoes-ploa>. Acesso em: 2 jun. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Relatório de gestão do exercício de 2018 relato integrado**. Belém: Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia, 2019a.

BRASIL. Ministério da Economia. **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) PLOA 2020**. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2019b.

BRASIL. Lei no. 13.799, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com

incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para dispor sobre os depósitos para reinvestimento efetuados pelas empresas em operação nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam; e estende ambos os benefícios para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jan. 2019c. Seção 1, p. 3.

BU, D.; ZHANG, C.; WANG, X. Purposes of government subsidy and firm performance. **China Journal of Accounting Studies**, v. 5, n. 1, p. 1-23, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2EwZrvG>. Acesso em: 24 ago. 2020.

CABELLO, O. G. **Análise dos efeitos das práticas de tributação do lucro na Effective Tax Rate (ETR) das companhias abertas brasileiras**: uma abordagem da teoria das escolhas contábeis. 2012. Disponível em: <http://bit.ly/2IKE0Y4>. Acesso em: 21 abr. 2019.

CAVALCANTE, B. Prêmio Delmiro Gouveia é entregue a maiores e melhores empresas do Ceará. **O POVO Online**, 7 dez. 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2IMlKpN>. Acesso em: 5 nov. 2018.

COSTA, A. C. V. da *et al.* Os incentivos fiscais como instrumentos de desenvolvimento Socioeconômico da Região portal da amazônia brasileira: um Estudo de casos no agronegócio. In: CONGRESSO DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 5., 2015, Lisboa. **Anais [...]**. Lisboa: Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, 2015. Disponível em: <https://www.occ.pt/news/trabalhoscongv/pdf/50.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2019.

DARMAWAN, A. Indonesia's tax amnesty law

based on the perspective of the law as an allocative system. **Yustisia**, v. 5, n. 3, p. 509-528, 2016. Disponível em: <https://jurnal.uns.ac.id/yustisia/article/view/8788/7870>. Acesso em: 17 ago. 2020.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FORMIGONI, H. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://bit.ly/2vgsLOY>. Acesso em: 21 abr. 2019.

FORMIGONI, H. *et al.* A relação entre os incentivos fiscais da Lei do Bem (PDTI) e a geração de riqueza pelas companhias abertas brasileiras não financeiras. **Brazilian Journal of Quantitative Methods Applied to Accounting**, v. 2, n. 1, p. 1-14, 2015. Disponível em: <http://bit.ly/2ITgb0n>. Acesso em: 21 abr. 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GONÇALVES, O. O.; RIBEIRO, M. M. Tributação e desenvolvimento regional: uma análise econômica dos benefícios fiscais concedidos para empresas instaladas na Zona Franca de Manaus e a guerra fiscal entre estados. **Pensar**, v. 20, n. 2, p. 451-504, 2015. Disponível em: <http://bit.ly/2UK11kW>. Acesso em: 21 abr. 2019.

GONÇALVES, R. de S.; NASCIMENTO, G. G. do; WILBERT, M. D. Os efeitos da subvenção governamental frente à elisão fiscal e a geração de riqueza. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 15, n. 45, p. 34-48, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3go0ATz>. Acesso em: 24 ago. 2020.

GREGÓRIO, D. M. **Dias Branco está entre as**

3 melhores empresas de Alimentos e Bebidas do Prêmio Empresas Mais. Disponível em: <https://bit.ly/2D8EaYQ>. Acesso em: 25 ago. 2020.

GUCERI, I. Will the real R&D employees please stand up? Effects of tax breaks on firm-level outcomes. **Int Tax Public Finance**, v. 25, p. 1-63, 2017. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10797-017-9438-3#citeas>. Acesso em: 16 ago. 2020.

GUIMARÃES, G. O. M.; MACEDO, M. Á. da S.; CRUZ, C. F. da. Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: Um estudo com foco na ETRt e na ETRc. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 35, n. 1, p. 1-16, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2VmNDTC>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

JAEGER, T. Tax Concessions for Multinationals: In or Out of the Reach of State Aid Law? **Journal of European Competition Law & Practice**, v. 8, n. 4, p. 221-232, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com/jeclap/article-abstract/8/4/221/3003185?redirected-From=PDF>. Acesso em: 17 ago. 2020.

JANSSEN, B. Corporate effective tax rates in the Netherlands. **Economist**, v. 153, n. 1, p. 47-66, 2005. Disponível em: <https://bitty.ch/obi4j>. Acesso em: 10 nov. 2018.

JUMA, A.; CHITEDZE, I. Redefining Benefits and Beneficiaries of Duty and Tax Waiver on Imports of Solar Photovoltaic (PV) Technologies: The Case of Malawi. **Journal of Sustainable Development Studies**, v. 12, n. 2, p. 162-183, 2019. Disponível em: <https://www.infinitypress.info/index.php/jsds/article/view/1850>. Acesso em: 17 ago. 2020.

JUNPATH, S. V.; KHARWA, M. S. E.; STAINBANK, L. J. Taxpayers' attitudes towards tax amnesties and compliance in South Africa: an exploratory study. **South African Journal of Accounting Research**, v. 30, n. 2, p. 97-119,

2016. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10291954.2015.1070565?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em: 16 ago. 2020.

KRONBAUER, C. A. *et al.* Relação custo-benefício dos incentivos fiscais: um estudo baseado na DVA de empresas calçadistas incentivadas. **Revista ABCustos**, v. 6, n. 3, p. 1-23, 2011. Disponível em: <http://bit.ly/2IxNoPw>. Acesso em: 8 nov. 2018.

LACOMBE, A. L. M. Algumas considerações sobre os incentivos fiscais. **Revista de Administração Empresarial**, v. 9, n. 4, p. 107-117, 1969. Disponível em: https://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75901969000400007.pdf. Acesso em: 15 out. 2018.

M. DIAS BRANCO. **Análise setorial - Setor de Biscoitos e Massas**. Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2YyPYLv>. Acesso em: 23 ago. 2020.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, E. *et al.* **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

MAST, E. Race to the Bottom? Local Tax Break Competition and Business Location. **American Economic Journal: Applied Economics**, v. 12, n. 1, p. 288-317, 2020. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/app.20170511>. Acesso em: 16 ago. 2020.

MATARAZZO, D. C. **Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MENEZES, J. P. C. B.; SOMERLATE, R. L. de A. Incentivos fiscais: O mito do lucro da exploração na região do Vale do Mucuri. *In*: CONGRESSO UFU DE CONTABILIDADE,

- 1., 2015, Uberlândia. **Anais [...]**. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2015. Disponível em: <http://bit.ly/2UNvAWV>. Acesso em: 21 abr. 2019.
- NEVES, S. das; VICECONTI, P. E. **Curso Prático de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica e Tributos Conexos: CSLL, PIS, COFINS**. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. De. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- RODRIGUES JUNIOR, M. S. **AA DVA como instrumento para mensuração da relação custo-benefício na concessão de incentivos fiscais: um estudo de casos**. 2003. 164 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, Fortaleza, 2003. Disponível em: <http://bit.ly/2VZ6Zeq>. Acesso em: 21 abr. 2019.
- SAMORA, R. **Setor de trigo do Brasil se moderniza e está pronto para maior demanda, diz pesquisa**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/31oeNeN>. Acesso em: 25 ago. 2020.
- SANTOS, A. dos; HASHIMOTO, H. Demonstração do valor adicionado: algumas considerações sobre carga tributária. **RAUSP Management Journal**, v. 38, n. 2, p. 153-164, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/31JuFag>. Acesso em: 24 abr. 2020.
- SCHNEIDER, L. C.; LUMBIERI, L.; KRONBAUER, C. A.. Relação custo-benefício dos incentivos fiscais: um estudo baseado na DVA de empresas calçadistas incentivadas. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS*. 18.; 2011, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: ABC, 2011.
- SILVA, J. L. **Avaliação econômica dos incentivos fiscais e financeiros: uma análise das empresas industriais têxteis localizadas no Rio Grande do Norte, no período de 1999 a 2003**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/18177/1/JosueLR.pdf>. Acesso em: 21 maio. 2019.
- SKOLRUD, T. D.; GALINATO, G. I. Welfare implications of the renewable fuel standard with an integrated tax-subsidy policy. **Energy Economics**, v. 62, p. 291-301, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0140988317300178>. Acesso em: 17 ago. 2020.
- SOUZA, A. de M. *et al.* Alimentos mais consumidos no Brasil: Inquérito Nacional de Alimentação 2008-2009. **Revista de Saúde Pública**, v. 47, p. 190-199, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v47s1/05.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.
- SOUZA, F. J. V. de *et al.* Evidenciação de subvenções governamentais e geração de valor: um estudo das empresas do setor de utilidade pública listadas na B3. **Revista de Administração, Ciências Contábeis e Sustentabilidade**, v. 9, n. 1, p. 12-26, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/31fgO4X>. Acesso em: 23 ago. 2020.
- YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.